



## OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE BARIRI

SALA SESSÕES 30 / 04 / 2026

PRESIDENTE

Bariri, 30 de abril de 2026.

MENSAGEM  
Nº 51/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e deliberação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 44/2026, que altera as atribuições do emprego público efetivo de Cuidador, constante da folha 26 da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de novembro de 2016, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade adequar e atualizar a descrição das atribuições do cargo de Cuidador, a fim de reforçar o seu caráter assistencial e de apoio não pedagógico, conforme definido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5162-05) e alinhado às diretrizes legais que regem o serviço público municipal.

Verificou-se a necessidade de aprimorar a redação das atribuições atualmente previstas, especialmente quanto a termos que, pela forma como estão redigidos, podem gerar interpretações que extrapolem o âmbito de atuação do Cuidador, aproximando-o indevidamente de funções de natureza pedagógica, o que não condiz com o perfil e o propósito do cargo.

A proposta apresentada, portanto, restringe expressamente as atividades do Cuidador às rotinas de cuidado, higiene, alimentação, locomoção, segurança e inclusão, em benefício das pessoas assistidas, vedando a realização de tarefas relacionadas ao ensino, planejamento, avaliação ou mediação de conteúdo escolar, as quais são exclusivas dos profissionais da educação.

A iniciativa possui caráter preventivo e técnico, com o objetivo de garantir a clareza e a segurança jurídica quanto à natureza das funções exercidas, observando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de evitar interpretações que possam gerar equívocos ou repercussões administrativas e financeiras indevidas.

Trata-se, portanto, de medida de ajuste legislativo e aperfeiçoamento normativo, que assegura a coerência entre o texto legal e a prática funcional, reforçando a correta distinção entre os diferentes campos de atuação do serviço público municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, reiterando a confiança no compromisso desta Casa Legislativa com o aperfeiçoamento das normas municipais e a valorização do serviço público.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS  
PEGORARO:4874671  
1953

Assinado de forma digital por  
AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746711953  
Dados: 2026.04.30 16:29:59 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

30 ABR 2026

PROTOCOLO  
Nº 408



## DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO  REJEITADO   
UNANIMIDADE  MAIORIA   
FAVORÁVEL  CONTRA   
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

### == PROJETO DE LEI Nº 44/2026 ==

de 30 de abril de 2026.

*Altera as atribuições do emprego público efetivo de Cuidador, constante da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de novembro de 2016, e dá outras providências.*

**Art. 1º** O Anexo correspondente às atribuições do emprego público efetivo de Cuidador, constante da folha 26 da Lei Municipal nº 4.706, de 08 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CARGO: CUIDADOR**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Ao Cuidador compete:

- Realizar procedimentos e cuidados pessoais com crianças, jovens, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência, nas unidades escolares ou em outro setor designado;
- Observar o estado geral dos assistidos, comunicando à direção ou responsável quaisquer fatos relevantes;
- Supervisionar vestimentas e pertences pessoais, zelando por sua correta identificação e guarda;
- Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, promovendo ambiente seguro e acolhedor;
- Colaborar com o processo de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Orientar, proteger e acompanhar os assistidos em seus deslocamentos e permanência nos diferentes ambientes da unidade;
- Cooperar no processo de integração social e convivência dos alunos, respeitando suas especificidades e limitações;
- Prestar apoio não pedagógico ao professor, restrito às rotinas de cuidado, acessibilidade, organização e segurança dos alunos, vedadas atividades de natureza pedagógica;
- Acompanhar os alunos em todos os espaços da escola, inclusive em sala de aula, exclusivamente quanto a cuidados pessoais, acessibilidade, locomoção e organização de materiais, vedada a mediação de conteúdos curriculares;
- Auxiliar nas atividades lúdicas, recreativas e artísticas, sob o aspecto logístico e de cuidado, vedadas atribuições pedagógicas ou didáticas;
- Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades internas ou externas à unidade, conforme orientação superior;
- Acompanhar e orientar os alunos durante intervalos, refeições e momentos de lazer, zelando por sua



## MUNICÍPIO DE BARIRI

segurança e bem-estar;

- Responsabilizar-se pela alimentação, higiene pessoal, locomoção, manipulação de objetos e demais rotinas de autocuidado dos alunos assistidos;
- Colaborar com a direção da unidade na realização de eventos, projetos ou atividades especiais, dentro de sua área de competência;
- Executar outras atividades correlatas à sua função, compatíveis com a natureza do cargo.

**Parágrafo único.** É vedado ao Cuidador planejar, ministrar ou avaliar conteúdos, elaborar material didático, aplicar atividades pedagógicas ou realizar qualquer ato de mediação de ensino, atribuições exclusivas do Professor.”

**Art. 2º** Esta Lei tem por finalidade adequar a descrição funcional do cargo de Cuidador, reforçando seu caráter assistencial e de apoio não pedagógico, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5162-05), prevenindo riscos de equiparação funcional e salarial com cargos de natureza docente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 30 de abril de 2026.

AIRTON LUIS

PEGORARO:48746711953

Assinado de forma digital por

AIRTON LUIS

PEGORARO:48746711953

Dados: 2026.04.30 16:08:44 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal